



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1604

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1604

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3 2 8 8 / 2 0 2 5

Altera a lei nº 2962, de 13 de junho de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis (COMTUR) e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei 2962 de 2019, o parágrafo único, nos termos da seguinte redação:

“Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo, destinado ao financiamento e ao desenvolvimento do turismo no Município de Mirandópolis (SP), em consonância com a respectiva política municipal e com o ordenamento jurídico vigente.”

Art. 2º Altera-se o inciso II, do referido diploma, da seguinte forma:

“II - Representante do Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial. ”

Art. 3º Altera-se o inciso II, do referido diploma, da seguinte forma:

“VI - Representante da classe dos Artistas.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Município de Mirandópolis, 15 de setembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 8 9 / 2 0 2 5

Dispõe sobre denominação de Rua de Sede e dá outras providências - Autoria do Vereador Marcos Antônio Iarossi.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do

Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua Floriano Peixoto, localizada no Bairro da Primeira Aliança, passa a denominar-se: **“RUA IRACI HERMÍNIA CORREIA”**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 15 de setembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 9 0 / 2 0 2 5

Dispõe de autorizar o Poder Executivo do Município de Mirandópolis a firmar convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de estado de emergência, de estado de calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos e outros.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes no termo de convênio.

Art. 2º. O Município de Mirandópolis-SP se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada pelo mesmo órgão a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1604

Página 3 de 4

Parágrafo único. A autorização de que trata esse artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" de edificação ou residencial multifamiliar, e de alvará de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, bem como seus eventuais aditivos, com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 4º. Fica o Município de Mirandópolis-SP desde já autorizado a ceder imóvel, equipamentos, materiais e produtos permanentes e de consumo necessários para as instalações e funcionamento da Unidade Operacional, bem como fica autorizado para compor o efetivo de prontidão a ceder servidores municipais efetivos para a Organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de defesa civil.

Art. 5º. Compete ao Corpo de Bombeiros enviar até o mês de agosto de cada exercício a previsão de despesas do ano seguinte para a inclusão no projeto de Lei do Orçamento Anual, caso o plano de trabalho constante do convênio não indique elementos para a previsão de despesas durante todo o período de sua vigência, que será feito sem prejuízo do exame de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 15 de setembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 9 1 / 2 0 2 5

*Abre no orçamento vigente
Crédito Adicional Especial e dá
outras providências.*

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Und	02.11	Assistência Social
Orçamentária:		

Und	02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Executora:		
Ação:	08.244.0250.2157.0000	Serviços de Proteção Social Básica
Cat.	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
Econômica:		
Fonte de Recurso:	05	Federal
Cód.	500.001	
Aplicação:		
Valor:	R\$ 9.000,00	
Ação:	08.244.0250.2158.0000	Serviços de Prot. Social Especial de Média Complexidade
Cat.	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Econômica:		
Fonte de Recurso:	05	Federal
Cód.	500.001	
Aplicação:		
Valor:	R\$ 20.000,00	
Ação:	08.244.0250.2173.0000	Benefícios Eventuais
Cat.	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Econômica:		
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Cód.	500.002	
Aplicação:		
Valor:	R\$ 3.000,00	

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS.....R\$ 32.000,00

Art. 2º. Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Und	02.11	Assistência Social
Orçamentária:		
Und	02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Executora:		
Ação:	08.243.0250.2159.0000	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Cat.	3.1.91.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Econômica:		
Ficha:	305	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Cód.	510.000	
Aplicação:		
Valor:	- R\$ 32.000,00	

TOTAL DE ANULAÇÕES-R\$ 32.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 15 de setembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1604

Página 4 de 4

Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 9 2 / 2 0 2 5

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 202.134,00 (duzentos e dois mil, cento e trinta e quatro reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Und Orçamentária:	02.11	Assistência Social
Und Executora:	02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.244.0250.2158.0000	Serviços de Prot. Social Especial de Média Complexidade
Cat. Econômica:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Ficha:	336	
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Cód. Aplicação:	500.002	
Valor:	R\$ 67.378,00	
Ação:	08.244.0250.2159.0000	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Cat. Econômica:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recurso:	350	
Cód. Aplicação:	02	
Valor:	R\$ 134.756,00	

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS..... R\$ 202.134,00

Art. 2º. Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com a anulação das seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Und Orçamentária:	02.11	Assistência Social
Und Executora:	02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.243.0250.2159.0000	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Cat. Econômica:	3.1.91.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha:	305	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Cód. Aplicação:	510.000	
Valor:	- R\$ 202.134,00	

TOTAL DE ANULAÇÕES
R\$ 202.134,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 15 de setembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 15/09/2025 às 12:08:02 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/Oa11-55ca-08be-a591-f6>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0a11-55ca-08be-a591-f6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1604, ano IX, veiculado em 15 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 15/09/2025 às 12:08:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0a11-55ca-08be-a591-f6>